Sumário Executivo

SÍNTESE

1 O presente documento fornece um resumo das medidas de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo em vigor no Burkina Faso na data da visita *in loco* (de 23 de julho a 03 de agosto de 2018). Ele analisa o grau de conformidade com as 40 Recomendações do Grupo de Acção Financeira (GAFI) e o nível de eficácia do dispositivo de LBC/FT do Burkina Faso e emite recomendações com vistas a reforçar esse dispositivo.

A. *Conclusões gerais*

- A avaliação nacional de riscos (ANR) identificou de forma geral riscos de branqueamento de capitais (BC) e de financiamento do terrorismo (FT) aos quais o país é confrontado. Um certo número de autoridades competentes, incluindo algumas autoridades de vigilância, possuem boa compreensão dos principais riscos de BC/FT. As instituições financeiras, em particular os bancos, possuem uma compreensão global dos riscos de BC/FT aos quais elas são confrontadas. As APNFD possuem compreensão limitada do risco de BC/FT.
- O nível de risco de FT é considerado como moderadamente elevado em razão da presença de grupos terroristas na sub-região e dos ataques terroristas frequentes que o país experimentou nesses últimos anos.
- •O quadro institucional para a cooperação e a coordenação nacionais está em vigor. Contudo, este mecanismo é dificultado por um nível de coordenação limitado no plano operacional.
- As instituições financeiras, em particular os grandes bancos e as grandes SFD, melhoraram de forma geral seus dispositivos internos de LBC/FT. O nível de implementação das medidas preventivas é limitado nas médias e pequenas SFD e no setor financeiro não bancário. O nível de implementação das medidas de LBC/FT nas APNFD é baixo, o que prejudica a eficácia global das medidas preventivas no Burkina Faso.
- O órgão de vigilância dos bancos está bem informado sobre os riscos de BC/FT no setor. Inspeções documentais em matéria de LBC/FT utilizando a abordagem baseada nos riscos são efectuadas regularmente, enquanto as inspeções específicas *in loco* são limitadas e sanções raramente aplicadas. A supervisão da LBC/FT é limitada no setor financeiro não bancário e nenhuma autoridade foi designada para supervisionar ou controlar as APNFD relativamente à LBC/FT.
- O Burkina Faso dispõe de uma Unidade de Informação Financeira (UIF) operacional, que possui acesso a uma ampla gama de informações. A UIF solicita frequentemente informações a outras autoridades competentes a fim de tratar as

declarações que ela recebe de fontes nacionais apropriadas. A maioria das COS recebidas pela UIF foram enviadas pelos bancos. As autoridades competentes utilizam em certa medida as informações financeiras produzidas pela UIF.

- O Burkina Faso dispõe de um quadro jurídico completo e de uma estrutura institucional sólida para investigar e processar o BC, bem como para apreender e confiscar os produtos do crime. Contudo, na prática, os serviços de investigações criminais e de ações penais não parecem dar prioridade às investigações de BC. As investigações criminais e acções penais relativas às infrações que geram ações penais estão mais centradas nas infrações subjacentes, o que gera muito poucas acções penais em matéria de BC. Além disso, os serviços de investigações criminais e de ação penal possuem baixo nível de especialização em matéria de investigações financeiras e carecem de recursos para tratar os assuntos de branqueamento de capitais.
- •As autoridades burkinabês implantaram recentemente tribunais especializados nos assuntos de criminalidade económica e financeira, incluindo as investigações e acções penais ligadas ao branqueamento de capitais.
- Ao nível político, as autoridades burkinabês deram prioridade ao confisco dos produtos do crime. Contudo, a implementação dessa política no nível operacional não pode ser estabelecida.
- O Burkina Faso reconhece a importância de integrar o financiamento do terrorismo na sua estratégia de luta contra o financiamento do terrorismo. A Agência Nacional de Informação implantou uma plataforma de troca de informações entre as autoridades nacionais competentes, que permite integrar o aspecto da criminalidade transnacional às investigações sobre as actividades terroristas. O Burkina Faso criou um tribunal especializado para as infrações terroristas. Contudo, um bom número de casos ligados ao terrorismo está pendente nos tribunais e nenhuma condenação por terrorismo ou financiamento do terrorismo foi pronunciada.
- O Burkina Faso não efetuou a avaliação completa do setor das organizações sem fins lucrativos (OSFL). Não há campanha de conscientização em realização no setor e não houve vigilância completa das OSFL em risco. O Burkina dispõe de um quadro jurídico para a implementação de sanções financeiras específicas (SFE) sobre o FT e o financiamento da proliferação (FP). O mecanismo da implementação da Resolução 1267 do Conselho de Segurança das Nações Unidas registou atrasos, enquanto o mecanismo de implementação da Resolução 1373 do Conselho de Segurança das Nações Unidas não está ainda plenamente operacional. O Burkina Faso não possui nenhum mecanismo implantado para as sanções financeiras específicas relativas ao financiamento da proliferação. As exigências relativas à implementação das SFE ligadas ao financiamento da proliferação são de modo geral mal compreendidas e as entidades declarantes não são de modo geral supervisionadas, a fim de garantir a conformidade de seus dispositivos internos em matéria de SFE.
- •As autoridades competentes podem obter informações básicas sobre todos os tipos de pessoas coletivas criadas no Burkina Faso. Essa informação está acessível ao público. O Burkina implantou um regime de sanções que melhorará as medidas que visam reforçar a transparência das pessoas morais, inclusive a rápida atualização de

informações de base. Informações sobre os beneficiários efectivos, relativamente às pessoas coletivas e às construções jurídicas, estão disponíveis nas IF, em particular nos bancos, mas os agentes encarregados das investigações criminais e das acções penais geralmente não solicitam às instituições financeiras as informações sobre os beneficiários efectivos.

- • O Burkina Faso adota uma abordagem colaborativa em matéria de cooperação internacional. Ele fornece em um prazo razoável informações de boa qualidade e uma assistência construtiva, incluindo a ajuda mútua judicial, a extradição e outras formas de cooperação, de acordo com as necessidades. A eficácia do quadro de cooperação internacional é enfraquecida pela ausência de um sistema estruturado de gestão e de acompanhamento dos pedidos de cooperação internacional. O Burkina poderia ser mais proactivo na busca por uma assistência judicial.

B. *Riscos e situação geral*

2 O Burkina Faso é confrontado com uma ampla gama de riscos de BC e de FT. Os principais riscos estão ligados à posição geográfica do país: o Burkina partilha fronteiras com alguns Estados conhecidos por abrigarem actividades terroristas. Além disso, vários atentados terroristas foram cometidos no país com a cumplicidade de indivíduos residentes no exterior. A avaliação nacional de riscos de BC/FT reconheceu que diversas infrações produtoras de produtos, dentre as quais a fraude em matéria de impostos especiais, o desvio de fundos públicos, o tráfico ilícito de drogas, o câmbio paralelo de moedas, o enriquecimento ilícito, as infrações ligadas ao ouro ou à fauna, se constituem como as principais ameaças no país. A importância dos setores informais, a economia clandestina, bem como a utilização elevada do câmbio de moedas no mercado paralelo e os serviços de envio de fundos não regulamentados e não controlados, conjugados ao baixo desenvolvimento de produtos de inclusão financeira provocaram o aumento do risco tanto de BC quanto de FT. No entanto, o setor financeiro, em particular o setor bancário, permanece um importante canal de branqueamento de capitais. Vulnerabilidades tais como as restrições das instituições financeiras para garantir uma identificação correta dos clientes e a insuficiência de bases de dados para a verificação dos elementos de identificação dos mesmos, a dificuldade de acesso às informações sobre os beneficiários efectivos, a supervisão limitada do setor das OSFL, o controlo limitado das APNFD, a baixa implementação das exigências de LBC/FT no âmbito do setor das APNFD e a fraqueza ou ausência de supervisão e de sanções às entidades declarantes são fatores de aumento de riscos de BC/FT no Burkina Faso.

C. *Nível global de eficácia e de conformidade técnica*

3 Desde sua avaliação mútua em 2007, o Burkina Faso melhorou seu sistema de LBC/FT. Mais precisamente, o país transpôs a lei uniforme sobre a LBC/FT, o que melhorou consideravelmente seu quadro jurídico e lhe forneceu os elementos de base de um regime eficaz de LBC/FT. Em particular, o quadro legislativo que rege as medidas preventivas foi melhorado desde a última avaliação. A principal melhoria realizada no quadro institucional do país foi criação de tribunais especializados em casos de criminalidade económica e casos relativos ao terrorismo e ao seu financiamento. No que diz respeito à implementação de medidas eficazes no país, o Burkina Faso se engajou de forma colaborativa na cooperação internacional. Melhorias consideráveis são necessárias nas áreas de confisco, de investigações e de acções

penais quanto ao BC, principalmente no que se refere à condução de investigações paralelas. A UIF precisa de recursos suplementares (tecnologia e recursos financeiros) e é necessário reforçar as capacidades em matéria de LBC/FT no âmbito do sistema de justiça penal. Melhorias importantes serão necessárias nas áreas da supervisão e do controlo de instituições financeiras não bancárias, atividades e profissões não financeiras designadas, bem como a implementação de medidas preventivas por essas entidades. Considerando o risco de terrorismo e de seu financiamento, o Burkina Faso deverá implantar mecanismos para aplicar sanções financeiras específicas, intensificar seus esforços para investigar os casos de FT e processar seus autores e reforçar a colaboração com o setor das OSFL, a fim de garantir sua proteção contra o abuso.

C.1 Políticas e coordenação nacionais em matéria de LBC/FT (Capítulo 2 – RI. 1; R. 1, R. 2, R. 33)

4 Sob a égide do Secretariado Permanente, estabelecido por portaria[1] do Ministro das Finanças, o Burkina Faso procedeu a uma avaliação nacional de seus riscos de BC/FT de 1 de julho a 30 de setembro de 2017. O processo de realização da ANR foi inclusivo para todas as principais partes interessadas dos setores público e privado. O relatório foi validado durante uma oficina de partilha organizada para este fim e o documento final está a ser validado pela autoridade competente. Um exemplar do relatório da ANR foi disponibilizado a todos os pontos focais setoriais e uma série de sessões de partilha foi organizada para setores considerados de alto risco.

5 As autoridades competentes possuem de modo geral uma clara compreensão dos riscos de BC/FT. No nível setorial, os setores bancário e de seguros, e suas autoridades de controlo competentes, compreendem e gerem os riscos de BC/FT com os quais são confrontados, contrariamente às outras entidades do setor financeiro e às APNFD.

6 O Burkina Faso deve ainda elaborar políticas para tratar e atenuar os riscos identificados e avaliados por meio da ANR. No entanto, um plano de acção nacional que cobre um período de três anos foi elaborado. O plano de acção nacional, que prioriza e cobre as principais áreas de carências identificadas, integra os resultados esperados, o calendário de implementação de cada actividade e as tarefas devidamente atribuídas a cada instituição parceira, aguarda a aprovação das autoridades.

7 O risco de financiamento do terrorismo é classificado como moderadamente alto na ANR. Considerando os ataques terroristas no país, as fronteiras porosas e o grande tamanho do setor informal, as autoridades devem prestar mais atenção a esse risco.

8 O mecanismo institucional de cooperação e de coordenação nacional foi implantado sob a égide do Comité Nacional de Coordenação de Actividades de LBC/FT (CNCA). A UIF e as autoridades de investigação e de acção penal cooperam, de modo geral. Há também uma colaboração e uma coordenação operacionais entre as autoridades de regulação e de vigilância das IF (bancos, SFD, companhias de seguros, bolsas de valores) no âmbito do Comité de Estabilidade Financeira da UEMOA. Mas o aspecto LBC/FT mal é levado em conta. Contudo,

[1] Ordem N°2017-0049/MINEFID/CENTIF de 25 de Setembro de 2017

o sistema de coordenação e cooperação em seu conjunto sofre de um baixo nível de colaboração. Em particular, a troca de informações entre as autoridades de vigilância das IF e a UIF é muito limitada.

C.2 Informações financeiras, branqueamento de capitais e confisco (Capítulo 3 – RI. 6-8; R. 3, R. 4, R. 29-32)

9 O Burkina Faso implantou uma célula de informação financeira que já está operacional. Ela recebe, analisa e divulga informações financeiras às autoridades competentes, principalmente às autoridades de acção penal. As comunicações de operações suspeitas recebidas de entidades declarantes, em particular de instituições financeiras, bem como as informações suplementares recolhidas, são utilizadas pela UIF para produzir informações de alta qualidade. Apesar do descumprimento das obrigações de comunicação pelas APNFD e outras instituições financeiras não bancárias, o número de comunicações de operações suspeitas apresentadas por todas as entidades declarantes aumentou de forma regular.

10 A UIF não dispõe de uma ferramenta de análise e de extração de dados, mas iniciou seu desenvolvimento com a ajuda de um especialista interno. A instalação do serviço de análise está em fase terminal. Os recursos da UIF, principalmente os financeiros, não aumentaram o suficiente para lhe permitir cumprir plenamente sua missão.

11 A UIF é membro do grupo "Egmont". Ela coopera e troca informações financeiras com as autoridades nacionais competentes, pelo intermédio de pontos de contacto treinados para a confidencialidade, e com congéneres estrangeiras.

12 O Burkina Faso erigiu como infração penal o branqueamento de capitais, em conformidade com as Convenções de Viena e de Palermo. Mas, na prática, os serviços de investigações e de acções penais geralmente não dão prioridade às investigações de BC nem às investigações paralelas. Da mesma forma, nada indica que as investigações se concentrem sobre os diferentes tipos de actividades de branqueamento de capitais, incluindo o branqueamento por um terceiro ou o branqueamento de capitais de produtos de infrações cometidas no exterior.

13 Agências de investigações criminais e de acção penal possuem baixo nível de habilidades em matéria de investigação financeira e carecem de recursos para tratar os casos de branqueamento de capitais. A ausência de condenação por branqueamento de capitais não é compatível com o nível elevado de ameaças associadas à multiplicidade de infrações importantes no Burkina Faso que poderiam gerar receitas ilícitas importantes. É importante reforçar as capacidades dos agentes do Departamento de Investigação Criminal (DIC) em matéria de investigações financeiras. Contudo, as autoridades implantaram recentemente tribunais especializados para tratar os crimes económicos e financeiros e o terrorismo, a fim de facilitar a acção penal das infrações de BC e de FT.

14 O quadro jurídico relativo às medidas provisórias e ao confisco é geralmente satisfatório no Burkina Faso. Diversas ferramentas jurídicas são utilizadas, principalmente a apreensão, o confisco, as multas e as penalidades fiscais. As autoridades competentes dispõem de poderes necessários para identificar, apreender e confiscar os bens. Os poderes judiciais têm-se

esforçado para que as autoridades competentes considerem o confisco como um objectivo estratégico. O Ministério da Justiça publicou uma nota de orientação, em março de 2017, solicitando aos procuradores gerais que se concentrassem na apreensão e no confisco nos casos penais no Burkina Faso, em particular nos ligados ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e ao terrorismo. O confisco de produtos ilícitos provenientes de infrações principais é comum no Burkina Faso.

15 Muitos juízes desconhecem os conceitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo. Além disso, a complexidade do BC dificulta a implementação de medidas provisórias em casos de branqueamento de capitais. As autoridades responsáveis pelas investigações e acções penais observaram que era mais fácil tratar as infrações subjacentes, pois as investigações financeiras eram frequentemente longas e onerosas em recursos. Uma formação e orientações mais específicas sobre a implementação de medidas de apreensão e de confisco em casos de BC/FT são necessárias, pois o número de apreensões e de confiscos nos casos de BC e de FT não reflete as políticas e as prioridades das autoridades burkinabês a este respeito.

16 As autoridades do Burkina Faso indicaram sua intenção de criar uma nova agência, a Agência Nacional de Gestão e Recuperação de Bens Apreendidos ou Confiscados (ANAGRASC), que será encarregada de gerir esses bens.

C.3 Financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação (Capítulo 4 – RI. 9-11; R. 5-8)

17 O Burkina tem sido alvo de ataques terroristas desde 2015. As autoridades do país compreendem bem o risco terrorista no país e têm uma avaliação muito boa dos riscos ligados ao FT. Contudo, o quadro jurídico do financiamento do terrorismo é inadequado. A definição da infração de financiamento do terrorismo limita-se ao financiamento de actos terroristas e não abrange o financiamento de um terrorista individual ou de uma organização terrorista.

18 No que diz respeito às acções judiciais, as autoridades prenderam 256 supostos terroristas e os acusaram de actos de terrorismo e de financiamento do terrorismo em 80 processos. Ainda que os fundos ligados ao financiamento do terrorismo tenham sido apreendidos, até agora, nenhuma sentença relacionada ao financiamento do terrorismo foi pronunciada.

19 O financiamento do terrorismo está integrado à estratégia de luta contra o terrorismo. A Agência Nacional de Informação (ANI) está estruturada de modo a facilitar a troca de informações entre as agências de informação das autoridades competentes, incluindo a UIF. Reuniões regulares reforçam a colaboração na luta contra o terrorismo e seu financiamento. Investigações sobre o financiamento do terrorismo são atualmente conduzidas juntamente com casos de luta contra o terrorismo. A ANI inclui o aspecto financeiro do terrorismo em sua estratégia de vigilância de grupos de alto risco, a fim de interromper as redes terroristas. Existem casos de cooperação internacional em matéria de financiamento do terrorismo nos serviços de investigações e de acções penais.

20 Em razão da ameaça terrorista dos últimos anos e do risco de financiamento do terrorismo com o qual é confrontado, o Burkina Faso elaborou uma estratégia de luta contra as actividades terroristas, incluindo o financiamento do terrorismo. A estratégia, que enfatiza a importância crescente da coordenação entre os serviços de informação, resultou na adoção de leis sobre o terrorismo e seu financiamento e na implantação de tribunais especializados para tratar os casos de terrorismo e de financiamento do terrorismo.

21 O Burkina Faso toma medidas para implementar sanções financeiras específicas em razão da Resolução 1267 do Conselho de Segurança das Nações Unidas e de suas resoluções subsequentes. Todavia, a implementação está atrasada. O Burkina Faso ainda não implementou a Resolução 1373 do Conselho de Segurança e, portanto, não congelou nenhum activo.

22 O Burkina adota uma legislação que classifica as OSFL em associações, ONG ou fundações. Esta categorização visa melhorar a vigilância. Há, todavia, poucas evidências de um acompanhamento exaustivo do setor. O relatório da ANR considerou o nível de ameaça de financiamento do terrorismo por meio das organizações sem fins lucrativos como moderadamente baixo. Todavia, as ameaças que pesam sobre o setor podem ser significativas, considerando que o Burkina Faso não efetuou avaliação completa do setor e não conduziu actividades de conscientização e de formação contínuas no âmbito do setor.

23 O Burkina Faso dispõe do quadro jurídico para a implementação de sanções financeiras específicas ligadas à proliferação de armas de destruição maciça. Contudo, não existe nenhum mecanismo em funcionamento para aplicar as disposições da lei. A fim de garantir o controlo da importação, do transporte e da utilização de mercadorias sensíveis, o país elaborou uma regulamentação para os operadores económicos, em particular os das indústrias de mineração. O país também tomou medidas regulamentares para proibir todos os produtos provenientes da Coreia do Norte. No âmbito das IF, sanções financeiras específicas estão a ser aplicadas nos grandes bancos, mas a supervisão dessa obrigação deve ser melhorada e directivas suplementares são necessárias. No âmbito das APNFD, estas obrigações são mal compreendidas e a sua implementação é quase inexistente. O país não identificou fundos ou outros activos pertencentes a pessoas e entidades designadas, para serem congelados de acordo com as resoluções das Nações Unidas sobre o financiamento da proliferação. Além disso, o nível de conscientização das autoridades competentes e da maioria das entidades declarantes sobre os problemas de proliferação ainda é limitado.

C. 4 Medidas preventivas (Capítulo 5 – RI. 4; R. 9-23)

24 As instituições financeiras, em particular os bancos e as grandes SFD, demonstraram uma boa compreensão de seus riscos e adotaram uma abordagem baseada nos riscos. Essas instituições atualizam seus programas internos de LBC/FT e reforçam de modo geral seus dispositivos internos de LBC/FT. Os bancos elaboraram um mapeamento dos riscos e dos planos de acção que compreendem políticas de atenuação de riscos. Contrariamente às pequenas e médias SFD, as de grande porte compreendem seus riscos e implantam procedimentos para atenuá-los. A grande maioria das APNFD não compreende seus riscos.

25 No que concerne ao setor de seguros, a ANR indicou que as companhias de seguros tinham funções internas de conformidade. Contudo, algumas ainda não haviam procedido a

uma avaliação nem a um mapeamento de riscos. Consequentemente, seu sistema de identificação não permite monitorar de forma eficaz as transações dos clientes com base em seus perfis, nem controlar de forma apropriada quando tais transações são incomuns e complexas ou quando as PPE estão envolvidos.

26 Em se tratando da formação, as grandes instituições bancárias e as companhias de seguro implantaram uma formação interna, principalmente programas de formação contínua sobre LBC/FT.

C.5 Controlo (Capítulo 6 – RI. 3; R. 26-28, R. 34-35)

27 As medidas que visam impedir os criminosos e seus associados de serem proprietários e de participar do controlo ou da gestão de instituições financeiras são geralmente sólidas. Controlos apropriados são efectuados sobre os membros do conselho de administração e o pessoal de direcção no momento da criação de uma instituição financeira e ao longo de sua existência. Não existe nenhuma autoridade designada para a supervisão das APNFD em matéria de LBC/FT. Ainda que algumas APNFD sejam autorizadas e regulamentadas por organismos de autorregulamentação, a regulamentação e a vigilância geralmente não consideram o aspecto da LBC/FT.

28 As autoridades de regulação do setor bancário (BCEAO, Comissão Bancária da UMOA e Ministério das Finanças) possuem compreensão adequada dos riscos de BC/FT do setor, diferentemente das autoridades de regulação das outras instituições financeiras. A abordagem baseada nos riscos foi implementada nos setores de bancos e de seguros. A Comissão Bancária da UMOA implantou um sistema de notação dos estabelecimentos de crédito (SNEC) permitindo-lhe garantir um acompanhamento baseado nos riscos. Ela deve, todavia, integrar os aspectos de LBC/FT nesse sistema de notação. De sua vez, o Comité de Estabilidade Financeira da UMOA deve levar em consideração a vertente da LBC/FT em suas análises sobre a solidez do sistema financeiro da UMOA.

29 As inspeções documentais de LBC/FT no setor bancário são regulares e permanentes, enquanto as inspeções *in loco* são limitadas no setor bancário, inadequadas nas outras instituições financeiras e inexistentes nas APNFD. O reforço das capacidades humanas e dos recursos financeiros dos supervisores é um fator importante para garantir um controlo adequado das entidades declarantes.

30 O quadro legal e regulamentar que rege a supervisão da LBC/FT é aceitável. Ele comporta uma ampla gama de sanções administrativas, pecuniárias e penais em caso de violação às exigências de LBC/FT. Contudo, essas sanções, com exceção das injunções, são muito pouco utilizadas na prática. Além disso, elas não são comunicadas nem à UIF nem ao Procurador do Faso, contrariamente às disposições do artigo 112 da lei relativa à LBC/FT. O caráter dissuasivo, proporcionado e eficaz das sanções não pode ser estabelecido.

C.6 Transparência das pessoas coletivas e construções jurídicas (Capítulo 7 – RI. 5; R. 24-25)

31 As disposições da OHADA definem o quadro para a criação de diferentes tipos de empresas no Burkina Faso. O público pode ter acesso às informações de base sobre as pessoas coletivas, a partir do registo do tribunal de comércio, do *website* do RCCM e de algumas outras autoridades competentes. Contudo, essas informações do *website* não são facilmente acessíveis em razão do baixo nível de eficácia dos sistemas em vigor para os pedidos de informações e pedidos. As informações do tribunal de comércio são estocadas manualmente em diferentes lugares e o acesso a elas nem sempre é rápido. As disposições da OHADA exigem que as empresas atualizem as informações de base. Porém, essa exigência não foi aplicada e as sanções pelo desrespeito dessa exigência foram implantadas recentemente. A avaliação nacional de riscos de BC/FT não focalizou sobre os riscos de BC/FT associados aos diferentes tipos de entidades jurídicas estabelecidas no Burkina Faso.

32 Quanto às construções jurídicas, o Burkina Faso não reconhece a criação de *trust* no âmbito de sua legislação. Contudo, a lei nº 016-2016 de 3 de maio de 2016, relativa à LBC/FT, obriga os prestadores de serviços profissionais e as empresas de serviços profissionais a conservar informações sobre algumas
relações com um "trust".

33 No que se refere às informações sobre os beneficiários efectivos, apesar da obrigação legal prevista pela lei nº 016-2016, de 3 de maio de 2016, que obriga as entidades declarantes a recolher informações sobre os beneficiários reais, a obtenção dessas informações é difícil e as autoridades judiciais não se aproximam suficientemente dos bancos para obter tais informações

C.7 Cooperação internacional (Capítulo 8 – RI. 2; R. 36-40)

34 O Burkina Faso fornece assistência aos países que a pedem. A Direção Nacional de Assuntos Penais e judiciais é a autoridade central encarregada da gestão da assistência jurídica mútua no Burkina Faso. Relativamente aos prazos de resposta a estes pedidos, algumas autoridades judiciais indicaram que a análise de um dossiê leva dois meses, enquanto outros não conseguiram fornecer um prazo preciso. No entanto, os países que se engajaram em cooperação internacional com as autoridades burkinabês consideraram-na satisfatória. No geral, o Burkina Faso está satisfeito com a cooperação da qual beneficia, ainda que as autoridades tenham notado que alguns países da região não tinham respondido aos pedidos de assistência.

35 A cooperação entre os serviços de investigação penal e os serviços de acção penal se dá principalmente por meio da plataforma da INTERPOL. Os pedidos de informações também são enviadas diretamente às agências especializadas, tais como a agência anticorrupção. Os serviços de investigações criminais da polícia e da *gendarmerie* organizam de vez em quando investigações comuns sobre infrações principais. Contudo, o número de pedidos de assistência mútua ligadas ao BC e ao financiamento do terrorismo é modesto.

36 A UIF coopera em nível internacional por meio da "Egmont Secure Web" e de uma base de acordos bilaterais com países não membros do grupo Egmont.

37 A Comissão Bancária colabora com as autoridades de vigilância estrangeiras no âmbito de protocolos de acordos de cooperação e de troca de informações. Inspeções conjuntas de países de origem e países anfitriões estão previstas no âmbito desses protocolos de acordos.

D. *Prioridades*

38 Com base nas conclusões gerais anteriores, as acções prioritárias recomendadas ao Burkina Faso são as seguintes:

- Garantir que o relatório da ANR seja divulgado para todas as partes envolvidas dos setores público e privado; elaborar uma política nacional de LBC/FT com base nos riscos identificados na ANR; estabelecer um calendário para a sua atualização regular e ampliar o âmbito de futuras avaliações, principalmente integrando o comércio de gado, as pessoas coletivas e construções jurídicas e uma avaliação mais completa das OSFL.
- Reforçar a cooperação e a coordenação nacionais em matéria de LBC/FT, sensibilizando todas as instituições e partes envolvidas interessadas sobre o respeito de seus respectivos papéis e assegurando que os setores não bancários das IF e as APNFD, bem como suas respectivas autoridades de vigilância, compreendam melhor os riscos de BC/FT em seus setores.
- A UIF deve sensibilizar as administrações fiscal e aduaneira, as IF não bancárias e as APNFD sobre os indicadores relativos às transações suspeitas e sua obrigação de indicar as transações suspeitas à UIF. A UIF deve adquirir ferramentas de análise mais sofisticadas para a validação, a exploração e qualquer outro tratamento automatizado das COS e outras informações recebidas.
- Reforçar as capacidades dos magistrados e das autoridades de aplicação da lei, incluindo a polícia judicial e a *gendarmerie*, em matéria de investigações financeiras, em particular investigações ligadas à LBC: aumentar os recursos humanos e financeiros das autoridades responsáveis pelas investigações e acções penais para lhes permitir conduzir investigações paralelas.
- Os organismos responsáveis pela aplicação das leis e os juízes de instrução devem dispor de recursos e de formação adequados para lhes permitir localizar, congelar, apreender e confiscar de modo apropriado o produto e os instrumentos do crime: elaborar um manual de procedimentos para o confisco e implementar a política de confisco, criar uma agência de gestão de activos para gerir eficazmente os activos confiscados.
- Garantir que o financiamento do terrorismo seja uma prioridade e adaptar a estratégia de luta contra o financiamento do terrorismo a fim de enfrentar os riscos crescentes do terrorismo no país e na região. Reforçar as capacidades dos oficiais de justiça e de outros agentes competentes em matéria de terrorismo e de financiamento do terrorismo e acelerar as acções penais em todos os dossiês em análise.
- Reforçar o mecanismo de implementação de sanções financeiras específicas, conforme as resoluções do Conselho de Segurança, garantindo que a CCGA esteja plenamente operacional. Além disso, fornecer formação especializada no setor privado a fim de melhor compreender os indicadores de risco e de financiamento do terrorismo,

conscientizar sobre a obrigação de implementar sanções financeiras específicas concernentes ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação e estabelecer um quadro completo para o acompanhamento e a supervisão das instituições financeiras e das APNFD a fim de garantir a implementação das exigências em matéria de SFC.

- Assegurar que as instituições financeiras que não sejam bancos e grandes SFD cumpram as suas obrigações em matéria de LBC/FT, principalmente conduzindo exercícios de mapeamento de riscos e implementando medidas de atenuação de riscos. Além disso, o país deve reforçar as capacidades dessas entidades por meio da formação e da conscientização. O Burkina Faso também deve aplicar as regulamentações que exigem que as APNFD implementem as medidas LBC/FT.
- O Burkina Faso deve designar uma autoridade ou autoridades responsável/eis pelo acompanhamento da implementação das exigências de LBC/FT no âmbito das APNFD e que disponham de poderes suficientes para conduzir inspeções e aplicar sanções. Além disso, o país deve assegurar que as autoridades de autorregulação controlem e supervisionem a implementação de medidas de LBC/FT. As autoridades de vigilância das IF devem aumentar a frequência das inspeções *in loco* em matéria de LBC/FT e garantir que sanções sejam aplicadas em caso de desrespeito às exigências de LBC/FT.
- Adotar medidas, incluindo sua supervisão e execução, para garantir que as informações de base disponíveis no RCCM sejam adequadas, precisas, atualizadas e acessíveis rapidamente e que as informações sobre os beneficiários efectivos estejam disponíveis e sejam facilmente acessíveis.
- O Burkina deve usar o mecanismo de ajuda judicial mútua de maneira mais rigorosa, ao conduzir investigações sobre LBC/FT ou sobre produtos gerados por infrações de natureza transnacional cometidos em território nacional. As autoridades competentes devem implementar um sistema de gestão de pedidos integrando um módulo de acompanhamento das trocas.

Notas para a eficácia e a conformidade técnica

Nível de eficácia (Elevado, Significativo, Moderado, Baixo)

RI.1- risco, política e coordenação	RI.2 – cooperação internacional	RI.3 - controlo	RI.4 – medidas preventivas	RI.5 – pessoas coletivas e construções jurídicas	RI.6 - informações financeiras
Baixo	Moderado	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado
RI.7 – investigações e acções penais em matéria de branqueamento de capitais	RI.8 - Confisco	RI.9 – investigações e acções penais em matéria de financiament	RI.10 – medidas preventivas e sanções financeiras em matéria de	RI.11 – sanções financeiras em matéria de financiament	

		o do terrorismo	financiamento do terrorismo	o da proliferação
Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo

Nível de conformidade técnica (C – conforme, LC – em grande parte conforme, PC – parcialmente conforme, NC – não conforme)

R.1 – avaliação dos riscos e aplicação de uma abordagem baseada nos riscos	R.2 – cooperação e coordenação nacionais	R.3 – infração e branqueamento de capitais	R.4 – confisco e medidas provisórias	R.5 – infração de financiamento do terrorismo	R.6 – sanções financeiras específicas ligadas ao terrorismo e ao financiamento do terrorismo
LC	**PC**	**C**	**LC**	**PC**	**PC**
R.7- sanções financeiras específicas ligadas à proliferação	R.8 – organizações sem fins lucrativos	R.9 – leis sobre o sigilo profissional das instituições financeiras	R.10 – dever de vigilância relativa ao cliente	R.11 – conservação de documentos	R.12 – pessoas politicamente expostas
PC	**PC**	**C**	**LC**	**LC**	**LC**
R.13 – correspondência bancária	R.14 – serviço de transferência de fundos ou de valores	R.15 – novas tecnologias	R.16 – pagamentos eletrónicos	R.17 – recursos a terceiros	R.18 – controlos internos, sucursais e filiais no exterior
LC	**PC**	**C**	**LC**	**LC**	**LC**
R.19 – país que apresenta risco mais elevado	R.20 – declaração de operações suspeitas	R.21 – divulgação e confidencialidade	R.22 empresas e profissões não financeiras designadas: dever de vigilância relativa ao cliente	R.23 – empresas e profissões não designadas: outras medidas	R.24 – transparência e beneficiários efectivos de pessoas morais
PC	**LC**	**C**	**PC**	**LC**	**PC**
R.25 - transparência e beneficiários efectivos de construções jurídicas	R.26 – regulamentação e controlo de instituições financeiras	R.27 – poderes das autoridades de controlo	R.28 – regulamentação e controlo das empresas e profissionais não financeiros designados	R.29 – células de informação financeiras	R.30 – responsabilidades das autoridades de acção penal e das autoridades encarregadas das investigações
PC	**PC**	**C**	**NC**	**C**	**C**
R.31 – poderes das autoridades de acção penal e	R.32 – passadores de fundos	R.33 – Estatísticas	R.34 – linhas directivas e	R.35 – Sanções	R.36 – Instrumentos internacionais

das autoridades encarregadas das investigações			retorno de informações		
C	**PC**	**LC**	**PC**	**LC**	**C**
R.37 – ajuda mútua judicial	R.38 – ajuda mútua judicial: congelamento e confisco	R.38 – ajuda mútua judicial: congelamento e confisco	R.40 – outras formas de cooperação internacional		
LC	**LC**	**LC**	**LC**		